



*Lei Municipal nº 628/2011*

*Rochedo – MS de 30 de maio de 2011*

*“Autoriza a cessão em regime de Comodato gratuito de bem imóvel do Município de Rochedo/MS para a Sra. Josefa Maria da Silva e sua família, por tempo determinado e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 1 (um) ano a Sra. Josefa Maria da Silva e sua família, o lote de terreno suburbano, situado no Município de Rochedo, determinado sob o nº 9-B (Nove-B) com área total de 5há (*cinco hectares*), conforme Matrícula sob o nº 16.811, contendo uma casa de madeira.

**Art. 2º**. O imóvel somente poderá ser utilizado para fins residenciais, em caráter pessoal, intransferível e improrrogável.

**Art. 3º**. A beneficiária poderá realizar as reformas necessárias no imóvel, visando adaptá-lo às suas necessidades.

**Art. 4º**. Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel às custas da beneficiária.

**Art. 5º** - A utilização do prédio para outra finalidade que não a especificada no artigo 2º, implicará na extinção do comodato, com a devolução do imóvel ao Município de Rochedo/MS, que poderá, se do seu interesse, exigir que o imóvel seja repostado ao estado original, com ônus por conta da beneficiária.

**Art. 6º** - A beneficiária arcará com despesas limpeza, pagamento das contas de luz, água, esgoto, telefones e demais serviços municipais eventualmente disponibilizados, bem como da realização de quaisquer reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do imóvel.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Adão Pedro Arantes*  
Prefeito Municipal

**VISITE NOSSO SITE**  
**[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)**